



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei Complementar nº 226

de 4 de abril de 2025.

Fixa o piso salarial mensal dos servidores públicos do Município de São Pedro e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica fixado em R\$ 1.850,00 (Um mil oitocentos e cinquenta reais), o piso salarial mensal dos servidores públicos integrantes dos quadros de pessoal ativo e inativo das administrações direta e indireta do Poder Executivo do Município de São Pedro, relativo ao regime de 40 (quarenta) horas semanais, aplicável retroativamente a partir do mês base de março de 2025.

§ 1º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput.

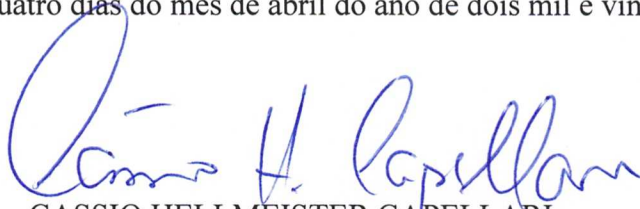
§ 2º O piso salarial de que trata o caput não se aplica aos servidores públicos que tenham outros pisos salariais profissionais definidos em lei federal, em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei complementar serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.


CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
Secretário Interino